



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 012/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera Lei nº 1.550, de 17 de julho de 2024

A propositura visa sobre a possibilidade de autorização ao Poder Executivo para destinação do imóvel 20.831 e 20.832, do patrimônio municipal para exploração e atividade econômica, pela iniciativa privada, mediante licitação, visando a geração de emprego, renda e arrecadação de tributos no Distrito Industrial do Município de Piên.

O Município de Piên retomou por força de ordem judicial, no ano de 2024, estes dois terrenos no Parque Industrial I, que constam das matrículas das matrículas 20.831 e 20.832 do Registro de Imóveis de Rio Negro, com a área de 7.000 m² (sete mil metros quadrados), matrículas anexadas.

Importante destacar que o imóvel em apreço pertence inteiramente ao Município e já foi objeto de um processo licitatório para locação o qual, embora tenha sido firmado, não logrou êxito havendo sido frustrado o contrato a pedido da parte locatária, estando, portanto, desembaraçado para destinação a terceiros investidores.

Cabe ressaltar ainda que atualmente a utilização imediata do imóvel não é possível porque grandes investimentos são necessários na edificação, pois, todo sistema hidráulico e elétrico foi arrancado pelos seus antigos possuidores.

Apuramos as condições do imóvel e constatamos que o mesmo demanda investimento estimado na ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais), em virtude de obras de instalação de todo o sistema de alimentação de energia elétrica, transformadores, condutores, quadro etc, e ainda, depende também da instalação de sistema hidráulico e de hidrantes de prevenção de incêndio além de outras obras estruturais de reforma pelo desgaste natural da edificação e de adequação ao seu uso. Assim, se faz necessária a realização de obras para obtenção de licenças de órgãos de fiscalização e segurança (Bombeiros, CREA e vigilância sanitária) sobre o imóvel, a fim de que possa executar e para desenvolvimento de atividades industriais em segurança e legalidade.

Assim, considerando que não se mostra adequado, do ponto de vista de austeridade financeira, que o Município arque com recursos públicos o elevado custo de reforma desse imóvel, que além de recursos financeiros demandará elevado tempo graças a burocracia das despesas públicas (licitações, projetos e tempo de execução), e que o Município tem outras prioridades para investimento de recursos públicos em áreas sensíveis ao interesse da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Considerando que a aptidão do imóvel em apreço é de instalação de atividade industrial, sendo este seu objetivo desde a aquisição, principalmente porque está localizado no Parque Industrial.

Considerando que o valor do imóvel retornará aos cofres do Município com a geração de tributos, renda, e empregos se estabelecido faturamento mínimo como requisito aos interessados, compatível com pelo menos 50% do valor de mercado do imóvel, ao ano, o que fomentará o desenvolvimento econômico da cidade de Piên.

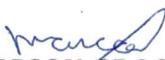
Considerando que outras modalidades de uso e destinação do imóvel já foram realizadas contudo sem obtenção de êxito, optamos agora pela destinação do imóvel mediante concessão de direito real sucedida por alienação, a qual se mostra mais segura juridicamente tanto ao Município quanto aos investidores, atraindo assim mais interessados a instalação definitiva na cidade de Piên.

Diante destes aspectos, solicitamos autorização legislativa para que o imóvel seja posto em hasta pública para empresas interessadas em se instalar no local e desenvolver atividade industrial que devem se comprometer a reformar o imóvel a suas custas, e que, portanto, seja alienado por concessão de direito real de uso por dez anos, podendo a mesma vir a ser revertida em alienação por doação onerosa a investidor que apresentar proposta mais vantajosa ao interesse público, e que se comprometa: a reformar o bem e, ainda, a dar destinação industrial ou de serviços no imóvel gerando empregos e arrecadação compatível com o valor e a dimensão da edificação.

Considerando que o imóvel já foi objeto de apreciação legislativa para destinação em 2015, através do Projeto de Lei 033/2015, APROVADO por esta CASA, e ainda considerando, que o mesmo já recebeu desta Casa autorização de destinação para iniciativa privada, e finalmente, pela urgência na apreciação da matéria ante a iminência de interessados para sua ocupação, pedimos que o presente projeto de lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Contamos com o elevado espírito público desta Câmara de Vereadores e com o interesse de todos pelo desenvolvimento econômico e sustentável do Município de Piên para aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de fevereiro de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ALTERA LEI Nº 1.550, DE 17 DE JULHO DE
2024.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei nº 1.550, de 17 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

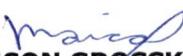
"Art. 4º A concessão de direito real de uso será outorgada a título gratuito ao vencedor da concorrência, cabendo ao concessionário arcar com as despesas de fornecimento de água, energia elétrica, telefone, demais custos de manutenção do imóvel e/ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os imóveis, inclusive de natureza tributária.

Parágrafo primeiro. Ao concessionário selecionado para exploração do Barracão Industrial, além das dos custos discriminados no caput, caberá a execução, às suas expensas, dos projetos de elétrica, hidráulica e projeto contra incêndio, assim como a execução e instalação dos projetos na edificação.

Parágrafo segundo. Os projetos e a execução tratados no parágrafo anterior deverão ser realizados conforme legislação e normativas vigentes, e, aprovados pela Administração Municipal, através do setor técnico, a qual serão incorporados ao imóvel, não cabendo ao concessionário qualquer restituição dos investimentos realizados ao final do prazo da concessão."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piên/PR, 20 de FEVEREIRO de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal